

Público) e art. 154, incisos I, II e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
R E S O L V E:
Art. 1º. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra o Promotor de Justiça de 1ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. I. C. D., matrícula funcional nº 999.1726 MP/PA., pelos fatos acima mencionados, em razão do que Determino:
I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;
Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);
Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrevã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de Fevereiro de 2015.
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.
Protocolo 799370

PORTARIA Nº 006/2015-MP/CGMP,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;
CONSIDERANDO que nos autos de procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 040/2014-MP/CGMP, instaurado a partir do expediente protocolado neste Órgão Ministerial sob o nº 42414/2014, apurou-se, em caráter preliminar, que a Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. E. A. de S., infringiu, em tese, dever funcional previsto na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);
CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 118/125 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios suficientes para que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar a conduta funcional da Representante do Ministério Público;
CONSIDERANDO que sua conduta implica, em tese, em violação de dever funcional previsto nos Arts. 154, inc. XIII c/c 166, inc. I todos da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).
R E S O L V E:
Art. 1º. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar

(PAD), em desfavor da Promotora de Justiça de 2ª Entrância, Exma. Sra. Dra. E. A. de S., matrícula funcional nº 999.1363 MP/PA., pelas razões acima mencionadas, em face do que Determino:
I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;
II - Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;
III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;
IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado;
Art. 2º. Os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliarão, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do processo administrativo disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);
Art. 3º. Os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exercerão, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/ escrevã(ão) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.
GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de Fevereiro de 2015.
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.
Protocolo 799371

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 014/2015-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2014-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A L PAES BOULHOSA - ME.
Objeto: Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, Split System.
Data da Assinatura: 24/02/2015.
Vigência: 24/02/2015 a 23/02/2016.
Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
6	Split System de 55 à 60.000 btus, tipo Piso/Teto, com gás R-410A. MARCA: ELECTROLUX MOD: CI60F/CE60F. Condicionador de ar tipo Split System de 55 à 60.000 btus, tipo Piso/Teto, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora Piso/Teto e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 55 à 60.000 btu/h, 220V/3f (trifásio)/60Hz, Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "C"	Conjunto	R\$ 6.110,22	10	61.102,20
10	Split System de 45 à 48.000 btus, tipo Cassete, com gás R-410A. MARCA: ELECTROLUX MOD: ZI48F/ZE48F Condicionador de ar tipo Split System de 45 à 48.000 btus, tipo Cassete, gás refrigerante R-410A, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora Cassete e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal de 45 à 48.000 btu/h, 220V/3f (trifásio)/60Hz, Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "D".	Conjunto	R\$ 6.450,00	15	96.750,00

Foro: Belém
Ordenador Responsável: Jorge de Mendonça Rocha, e.e.
Endereço do Contratado: Praça Carneiro da Rocha, 919, Loja 03, Cidade Velha, CEP: 66060-016, Belém-PA.